

LEI Nº 1.521/2.003

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO, COM A IGREJA
EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, JAIME MARQUES GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colider, autorizado a celebrar convênio com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede na Avenida Presidente Dutra, 788, nesta cidade de Colider.

Artigo 2º - A celebração do Convênio, referente no artigo primeiro, e para execução das ações de assistência a educação, para o funcionamento do Ensino Infantil e Fundamental na Escola Atalaia.

Artigo 3º - compete a Secretaria Municipal de Educação, as seguintes obrigações: a ceder os profissionais docentes habilitados para a função, auxiliares de serviços gerais e auxiliar administrativos, cuja remuneração e demais encargos sociais destes profissionais é de responsabilidade da CONCEDENTE;

Fornecer a alimentação escolar conforme o número de alunos matriculados; fornecer materiais didáticos; responsabilizar-se pelo pagamento de energia, água e telefone; fornecer material permanente, freezer, carteiras, mesas para professor, arquivos material de cozinha, (panelas, talheres, etc.); garantir os objetivos de ensino, convergindo para os princípios e fins mais amplos da educação nacional, expresso na Lei Federal nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Resolução nº 150, de 16/12/99, do Conselho Estadual de Educação, que estabelece as normas para a Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino e no estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei

nº. 8.069/90); compete também o município e, 2 (dois) em dois anos, promover a pintura no espaço físico da Escola Atalaia; o diretor da escola será escolhido mediante processo eletivo, através da gestão democrática, sendo que o Pastor da Igreja atuará como Diretor Presidente da Escola.

Artigo 4º - Compete ao CONVENIENTE; ceder o espaço físico, para o funcionamento das atividades escolar e ampliação deste espaço quando necessário; responsabilizar-se pelo material didático e de manutenção fornecidos pela CONCEDENTE; responder o quadro funcional da escola, priorizando a escolha de membros da Igreja; solicitar à Secretaria Municipal de Educação a substituição de qualquer funcionário que não esteja correspondendo com o regimento, princípios e encaminhamentos da coordenação geral.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, em 07 de Julho de 2003.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal